

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001835/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024825/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115721/2023-58
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO - SINTRASAÚDE, CNPJ n. 78.687.134/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIRA DE FATIMA DIAS;

E

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA, CNPJ n. 14.896.759/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DISNEI LUQUINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em estabelecimentos de serviços de saúde**, com abrangência territorial em **Ampére/PR, Barracão/PR, Capanema/PR, Dois Vizinhos/PR, Enéas Marques/PR, Francisco Beltrão/PR, Marmeleiro/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Pranchita/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR e Verê/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de Março de 2023, os pisos salariais ficam assim afixados:

Técnico de enfermagem socorrista, TARM e rádio operador: R\$ 1.915,69;

Serviços gerais e recepcionista 40h: R\$ 1.318,18;

Serviços Gerais 24h: R\$ 790,91;

Auxiliar administrativo: R\$ 1.915,69;

Enfermeiro: R\$ 4.552,76.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão da votação e aprovação de eventual projeto de lei ou outro ato normativo que estabeleça piso nacional dos profissionais de enfermagem na vigência deste ACT, as partes retornarão a negociar a cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Março de 2023, os salários serão corrigidos da seguinte forma:

O CIRUSPAR concederá correção salarial a todos os trabalhadores abrangidos por este ACT, a partir de 1º de março de 2023, no percentual de 5,47%, sobre os salários praticados em março de 2022, como resultado da livre negociação entre as partes, garantindo a proporcionalidade de correção salarial, aos demais empregados admitidos após a data base.

PARÁGRAFO ÚNICO: A correção salarial ora estabelecida sofrerá compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais de natureza espontânea ou de lei que já tenham sido concedidos pelo CIRUSPAR, pago entre março de 2022 a fevereiro de 2023, exceto os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa nº 4, alínea XXI do TST).

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA

Para efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizadas, parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATO PROFISSIONAL, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros devida, além de empréstimos pessoais, feitos perante o sindicato profissional acordante ou empresa, desde que autorizado, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato ou empresa, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO TÉCNICO SOCORRISTA

A partir de 1º de Março de 2023 será pago o valor mensal de R\$ 211,12 para os técnicos de enfermagem socorristas para efetuar o lançamento de RAS, bem como controle de materiais da ambulância e de busca de materiais utilizados.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica assegurado um prêmio mensal, a título de bônus por assiduidade/disciplina, ao empregado que durante o período de apuração do cartão-ponto (mensal) cumprir sua carga horária mensal integral de trabalho e não sofrer nenhuma medida disciplinar, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CRITÉRIOS - Para o recebimento do prêmio mensal, o colaborador deverá observar os seguintes critérios.

- a) Não ter advertência e/ou suspensão disciplinar no mês de referência;
 - b) Preencher adequadamente os formulários relacionados a alterações de ponto. Exemplo: (funcionário realizou a troca e só registrou no formulário após a data da troca, não receberá o prêmio naquele mês);
 - c) Não terá direito ao recebimento o colaborador que tiver mais de três alterações de registro de ponto no mês considerando: trocas de escala (dias de plantão) ou ajustes (por esquecimento), salvo em casos de problema comprovado no relógio ponto, ou então os ajustes necessários realizados a pedido do empregador (treinamentos, reuniões).
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Excetuam-se as trocas de plantão de 06 (seis) horas ou 12 (doze) horas decorrentes de estudos na área correspondente do cargo exercido, como, por exemplo, técnico matriculado em curso superior de enfermagem e enfermeiro que cursa faculdade de medicina, conforme regras previstas na Cláusula 11ª deste ACT, bem como preenchimento com antecedência do formulário antes do início do plantão: <http://forms.gle/pdJPwkjKYWY3jpWT8>.
- d) Mais de 3 (três) atrasos ou saídas antecipadas de plantão;
 - e) Para os empregados que trabalham em horário comercial (setor administrativo), eventual compensação de horas negativas (justificativas previamente como trocas) poderão ter o mesmo período compensado de segunda a sexta-feira, em até 1 vez quando a reposição for de até 02 (duas) horas diárias, e no sábado, quando a reposição for acima de 02 (duas) horas até 04 (quatro) horas. Desta forma, o trabalhador do setor não perderá o direito ao recebimento do prêmio;
 - f) Obter 100% (cem por cento) de assiduidade, ou seja, não poderá ter faltas ao trabalho, nem mesmo por atestado médico, exceto aqueles previstos na Cláusula 17ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 - AUSÊNCIAS LEGAIS REMUNERADAS e os incisos IV e VIII do art. 473 da CLT:

Serão consideradas ausências legais, portanto, remuneradas pelo Consórcio, desde que devidamente comprovadas e pelo empregado os períodos, nas seguintes situações: 1) 05 (cinco) dias por motivos de casamento; 2) 03 (três) dias no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho e irmãos; 3) 05 (cinco) dias serão concedidos ao empregado pai para o ato de registro e acompanhamento de filho recém-nascido; 4) 120 (cento e vinte) dias serão concedidos ao empregado para licença maternidade; 5) por 01 (um) dia, em

cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; 6) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo; 7) compensações referentes à convocação eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O colaborador ou empregado que cometer qualquer infração das alíneas anteriores não terá direito ao recebimento do prêmio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que houver algum equívoco no fornecimento do prêmio assiduidade, o mesmo será revisto na folha do mês posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prêmio assiduidade não será pago no mês que o empregado público gozar período de férias.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do prêmio não terá incidência de encargos e não será contabilizado no cálculo de férias e 13°.

PARÁGRAFO QUINTO: Devido à data a qual está sendo firmado o presente instrumento coletivo de trabalho e a divulgação das regras aplicadas a partir de então, excepcionalmente, o prêmio de assiduidade/disciplina referente ao mês de março de 2023 será pago a todos os empregados que realizam registro de ponto junto com a folha de pagamento do mês.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será devido para o trabalho prestado entre as 22h00 de um dia até as 07h00 do dia seguinte e será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) da hora normal básica, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será assegurado sempre em percentual mínimo de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o valor do salário mínimo nacional atual; ressalvadas decisões judiciais transitados em julgado, individuais ou coletivas, que reconheçam ou venham reconhecer percentuais, graus e base de cálculo diversas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido auxílio alimentação para todos os empregados compreendidos neste ACT o valor mensal

de R\$ 351,73, a partir de 01/03/2023.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O transporte será conforme estabelece o Decreto Federal nº 95.247/87, os empregadores concederão vale aos empregados que os utilizarem em valor mensal nunca inferior ao foicial cobrado peals transportadoras, multiplicando-se pleo número de dias úteis no mês. Em caso de labor em outros dias, o vale-transporte cobrirá também a estes.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VESTIBULAR

Fica garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas, quando da ocorrência de vestibulares, desde que seja comunicado ao Consórcio com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior, mediante comprovação.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados com 06 (seis) meses ou mais de serviço, aí incluído o prazo do aviso prévio, inclusive o indenizado, será pago as férias proporcionais em caso de demissão sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS: Caso haja a solicitação do trabalhador, as férias deverão oser gozadas em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Considerada a carga horária semanal dos técnicos de enfermagem, auxiliares de regulação médica, enfermeiros e rádio operadores, de 30 horas semanais e considerada a natureza do serviço que exige a permanência da atividade de modo ininterrupto, convencionam as partes o estabelecimento de jornada de

trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, da seguinte forma:

a) Jornada de 12x60 (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de descanso), pagando-se com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas a partir da 12ª trabalhada.

b) Considerando a peculiaridade da jornada 12x60 (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de descanso), o trabalhador realizará em uma semana 2 plantões, qual seja jornada semana de 24 horas semanais e em outra semana 3 plantões, laborando 36 horas na semana, não sendo devidas horas extras a semana que ultrapassar a 30ª hora semanal, desde que respeitado o limite da jornada mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido expressamente que a jornada de 12x60 horas representa real e efetivo interesse das partes signatárias, ficando, ainda disposto que a realização do trabalho conforme a jornada acima descrita não gera qualquer direito à percepção de horas extras, exceto as previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a peculiaridade do regime 12x60horas, os domingos laborados já estão automaticamente compensados, não devendo ser pago em dobro, pagando em dobro apenas os feriados trabalhados, nos termos do que dispõe a Súmula 444 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados abrangidos por este ACT poderão exceder a 12ª hora de labor quando estiverem em atendimento de urgência e emergência e/ou na impontualidade do empregado da mesma função do turno subsequente, não sendo motivo para que haja descaracterização de escala/compensação de jornada.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que a carga horária semanal dos empregados abrangidos por este acordo é de 30 horas semanais, estes poderão realizar plantões em dias consecutivos desde que haja intervalo de 11 horas, sem que haja descaracterização de escala/compensação de jornada.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados abrangidos por este acordo poderão realizar plantões de 6 e 12 horas, extraordinários a sua escala, mediante remuneração em horas extraordinárias, desde que haja intervalo de 11 horas em relação ao anterior, sendo que, tal situação não acarretará em descaracterização de escala/compensação de jornada.

PARÁGRAFO SEXTO: Serão permitidas trocas na escala desde que os empregados envolvidos com a troca apresentem solicitação para apreciação da coordenação, devendo ser respeitados o intervalo interjornada de no mínimo 11 horas, a reposição deverá ocorrer no mês vigente, somente sendo considerada cumprida após a reposição da troca pelos empregados envolvidos e, não sendo realizada a reposição da escala, volta a responsabilidade para quem estava na escala original, não gerando horas extras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O empregado que estiver matriculado em curso profissionalizante ou de nível superior, relacionado com a atividade-fim do consórcio, poderá requerer adequação de jornada de trabalho, desde que compensados durante o mês vigente e com concordância e aceite do empregado que o substituirá, não caracterizado como horas extras. O requerimento terá validade anual e desde que comprovado por declaração da instituição de ensino.

c) Jornada da 8ª diária e 40ª semanal para os cargos de serviços gerais, recepcionista e auxiliar

administrativo.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTAS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas pelas empresas, desde que devidamente comprovadas pelo empregado os períodos, nas seguintes situações:

- a) 05 (cinco) dias por motivos de casamento.
- b) 03 (três) dias no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declara legalmente e que viva dependência econômica do empregado.
- c) 05 (cinco) dias serão concedidos ao empregado pai para o ato de registro e acompanhamento de filho recém-nascido.
- d) 120 (cento e vinte dias) serão concedidos ao empregado para licença maternidade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VESTIÁRIOS

O consórcio deverá conceder vestiários completos para cada base (armário com chave e banheiro com chuveiro), masculinos e femininos, para a utilização dos empregados.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME

Na admissão o empregado público receberá um kit de uniforme contendo: 02 macacões, 2 camisetas, 1 jaqueta, 1 par de botas, 2 óculos de proteção. O Ciruspar deverá fornecer gratuitamente os uniformes necessários ao trabalho, devendo ser solicitado a substituição quando danificado, mediante a devolução do item para que o Consórcio providencie o destino adequado.

No desligamento do Ciruspar, o empregado público devolver todos os itens em sua posse.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, bem como declaração de comparecimento, são válidos para justificar a ausência ao trabalho e serão fornecidos pela rede oficial de profissionais da categoria e/ou profissionais ligados ao sindicato obreiro, entendidos aqui inclusive os fornecidos pelo Sindicato, SUS, INSS, SEST/SENAT e UNIMED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será abonada a ausência na data do plantão quando haver emergência que o trabalhador necessite levar filho menor ou dependente previdenciário até 12 (doze) anos de idade, ao médico, comprovando por atestado nos termos do “caput” em até 02 (dois) dias subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos de consultas eletivas não será abonado à falta, tendo o trabalhador a possibilidade de comunicar ao Ciruspar para realizar a troca de eventual plantão dentro do prazo de 10 (dez) dias, ressalvado as gestantes.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATIVIDADES SINDICAIS

O Consórcio permitirá acesso aos dirigentes sindicais para fixação de cartazes, editais, distribuição de boletins informativos da categoria, em local apropriado, definido pelo empregador.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TUTELA DOS DIRIGENTES DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para representação das entidades e participação nos encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional com anuência do Consórcio, 01 (um) empregado por base, com licença remunerada pelo empregador, no limite máximo de quinze (15) dias por ano.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO POR MOTIVOS SINDICAIS

Os dirigentes e delegados sindicais, bem como membros da representação dos Trabalhadores, poderão afastar-se do serviço por motivos sindicais, a requerimento do respectivo Sindicato, com antecedência

mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A solicitação de que trata o “caput” deverá ser feita por escrito, pelo Sindicato a base do Consórcio a qual se vincula o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas de permissão sindical remuneradas serão pagas como se o empregado estivesse à disposição do Consórcio, computando-se tal período como de efetiva prestação de serviços para todos os efeitos legais.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO AO SINDICATO

Será comunicado por escrito pelo Consórcio ao respectivo Sindicato a abertura de processo administrativo que vise dispensar o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÃO E SALÁRIOS

O Consórcio fornecerá aos Sindicatos quadro demonstrativo de cargos, funções padrões, salários e formas de acesso, reajustados compulsórios, aumentos de qualquer natureza, adicionais, prêmios e suas alterações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

O Consórcio providenciará as suas expensas, para os empregados que realizem as funções de condutores socorristas, enfermeiros e técnicos de enfermagem, seguro de vida no valor de 10 vezes o salário-base do trabalhador, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Nos termos do Art. 513, alínea “e”, da CLT, conforme aprovado em assembleia geral da categoria será descontado mensalmente em folha de todos os trabalhadores, abrangidos por este ACT 01% (um por cento) sobre o salário base de cada trabalhador em favor do Sindicato obreiro tal desconto será realizado de cada trabalhador em favor do Sindicato obreiro, que será recolhido em boleto bancário fornecido pelo Sindicato

Obreiro até o dia 10(dez) do mês subsequente do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados para a primeira contribuição, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da divulgação do referido instrumento, bem como a qualquer tempo para as demais contribuições para o não sindicalizado, caso em que não haverá devolução dos valores já recebidos pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito de oposição para os trabalhadores será exercido individualmente através do e-mail sindisaude@hotmail.com para o Sindicato de Pato Branco e sintrasaudefb@gmail.com para os trabalhadores com base no Sindicato de Francisco Beltrão, o qual será reduzido a termo por representante autorizado pelo sindicato devidamente assinado pelo trabalhador. Caso o trabalhador solicitante seja analfabeto será colhida a digital do mesmo, juntamente com a assinatura de uma testemunha que poderá ser o próprio representante do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado aos empregadores ou a seus prepostos a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento da reversão será efetuado através de guias especiais, que serão enviadas às empresas. Após o recolhimento, deverão as mesmas ser enviadas ao sindicato profissional, acompanhada da relação nominativa dos empregados contribuintes, com os respectivos valores.

PARÁGRAFO QUINTO: O descumprimento pela empresa, do recolhimento da reversão salarial a que se refere o “caput” da cláusula, no prazo de até o 10º dia do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da C.L.T.

PARÁGRAFO SEXTO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A mesma taxa de reversão será descontada dos empregados que vierem a serem admitidos dentro do período de vigência desta convenção por ocasião do seu primeiro pagamento excetuando-se os empregados que comprovem ter efetivado tal recolhimento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida a multa equivalente de dois salários-mínimos por cada cláusula descumprida do presente acordo coletivo de trabalho por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que se trata de categoria diferenciada e o Consórcio depende de verba pública, eventual descumprimento das cláusulas de natureza econômica do presente acordo por parte do Consórcio terá exceção o caput desta cláusula se o mesmo comunicar os motivos de eventual atraso com prazo de no mínimo 05 (cinco) dias antes do vencimento da verba aos Sindicatos, não se aplica tal exceção se o atraso da verba for superior a 60 (sessenta) dias do vencimento da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa será revertida em favor da parte prejudicada, ou seja, o sindicato quando a cláusula for relativa a direito sindical (quadro demonstrativo de funções e salários, atividades sindicais, da tutela dos dirigentes de representação sindical, afastamento por motivos sindicais, contribuição

assistencial), ou ao empregado, nas demais cláusulas do presente acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DAS EMPRESAS ACORDANTES

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria Profissional dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde nos Municípios de Francisco Beltrão, Marmeleiro, Renascença, Ampére, Santo Antônio do Sudoeste, Barracão, Salgado Filho, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Capanema, Realeza, Verê, Santa Isabel do Oeste, Salto do Lontra, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Nova Prata do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Boa Esperança do Iguaçu, Nova Esperança do Sudoeste, Pinhal de São Bento, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis e São Jorge do Oeste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto nos salários dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados no exercício da função, bem como o material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência, imprudência ou imperícia por parte do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA – JORNADA DE 12 HORAS – PAGAMENTO

Para a jornada de trabalho de 12 horas, diante da imprevisibilidade das ocorrências, não será possível a saída dos empregados do local de trabalho no período de intervalo intrajornada, desta forma, será efetuado o pagamento de uma hora extra com adicional de 50% para cada plantão de 12 horas e com adicional de 100% quando recair em feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esclarece que se enquadra a não saída dos empregados do local de trabalho para o intervalo intrajornada, previsto no caput desta, nas bases que possuem local adequado para descanso do trabalhador com alojamento separado por sexo e cozinha.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As bases que possuam mais de uma ambulância será realizada escala para que os trabalhadores possam usufruir o descanso intrajornada adequadamente no alojamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO DEMAIS CLASSES

Fica garantido qualquer tipo de benefício, de natureza salarial ou não, concedido pelo Ciruspar aos demais sindicatos abrangidos em negociação coletiva aos trabalhadores abrangidos por este ACT, exceto decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício acima citado abrange concessão por negociação ou decorrente de decisão judicial transitada em julgada.

}

OLIRA DE FATIMA DIAS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO E REGIAO - SINTRASAUDE

DISNEI LUQUINI

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.